



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 154/91

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.988.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu 'Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial' o previsto no artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga' a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Município de Paracatu, referente ao exercício de 1.988, com a ressalva dos seguintes itens.

a) Despesa sem licitação (anexo III) referente às NE nº 1.250 - 1.251 - 1.252 - 2.170 - 2.867 - 3.504 - 3.569 - 3.860 - 5.060 -.

b) Operações de crédito - BDMG da 11ª a 22/30ª prestação - Cr\$6.894.769,65 e Minas Caixa 8 prestações mensais - Cr\$2.218.047,43.

Art. 2º - Fica adotado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos demais itens considerados irregulares.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1.991.


ROMILDO PARREIRAS LAGES

-Vereador Presidente


JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO

-Vereador Secretário

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

28/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

